Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
*"Terra de lutas e conquistas"*
*CNPJ: 01.609.402/0001-50* *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
*Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax (55) 3272- 9030/ 9032*

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 22/02/16
à 01/03/16.
Jari-RS

**LEI Nº 2.158 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016**

**Autoriza o Município de Jari a alterar o Termo de Convênio da Lei nº 2.053 de 21 de janeiro de 2015, concedendo auxílio à Associação Jariense dos Estudantes de Santa Maria (AJESM) e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder executivo Municipal autorizado a alterar o Termo de Convênio da Lei nº 2.053 de 21 de janeiro de 2015, concedendo auxílio à Associação Jariense dos Estudantes de Santa Maria, RS (AJESM).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art 3º.** O Termo de Convênio e o Plano de Trabalho, em anexo, são partes integrantes da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI**, aos 22(vinte e dois) dias de fevereiro de 2016.

**PEDROLIVIO PORTO PRADO**
**Prefeito Municipal**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
*"Terra de lutas e conquistas"*
*CNPJ: 01.609.402/0001-50* *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
*Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax (55) 3272- 9030/ 9032*

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº- 2.248/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Termo de Convênio da Lei nº 2.053 de 21 de janeiro de 2015, Concedendo Auxílio à Associação Jariense dos Estudantes de Santa Maria (AJESM).

A devida alteração se faz necessária em razão da correção de valores no Termo de Convênio do referido Projeto de Lei, atendendo requerimento da Associação dos Acadêmicos do Município de Jari. Justifica-se o presente projeto a necessidade de aprendizado por parte dos munícipes de Jari e a dificuldade encontrada pelo difícil acesso aos pólos de ensino, devido a distancia, tornando assim inviável prosseguir ou recomeçar sem auxílio do poder público.

Diante do exposto, justifica-se a correção do Termo de Convênio acima citado, que e acompanhado do Plano de Trabalho em anexo.

**PEDROLIVIO PORTO PRADO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
*"Terra de lutas e conquistas"*
*CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
*Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax (55) 3272- 9030/ 9032*

# TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO** que entre si, celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE JARI, RS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 193, Bairro Centro, Jari, RS, CEP 98175000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Pedrolivio Porto Prado**, portador do RG nº 9025999369 e do CPF nº 415.738.380-04**,** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO JARIENSE DOS ESTUDANTES DE SANTA MARIA (AJESM)**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF 11.563.592/0001-76 com sede na Rua Barão do Triunfo s/n, bairro centro, nesta cidade de Jari/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Gislaine Leida Vidor Possobom residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº- 325, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE,** sendo regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas, autorizado pela Lei Municipal nº- 1413 de 25 de março de 2010.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Este convênio tem como objeto proporcionar auxílio financeiro destinado a custear parte das despesas de transporte para locomoção dos moradores que residem em Jari/RS e funcionários públicos municipais ativos que frequentam cursos técnicos profissionalizantes, pós-médio, ensino superior, pós-graduação, mestrados, doutorados nas cidades de São Pedro do Sul e Santa Maria.

## CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O Município se compromete a repassar, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês letivo o valor de até R$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais) mensal, conforme o Plano de Trabalho. Nos meses de fevereiro e julho será repassado o valor de 1.875,00(um mil e oitocentos e setenta e cinco), totalizando o valor do repasse para os cinco meses em 18.750,00(dezoito mil e setecentos e cinquenta reais) correspondente ao valor de 50% do contrato.

**Parágrafo Único:** A proponente se compromete a repassar, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês letivo o valor de até R$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais) mensal, conforme o Plano de Trabalho. Nos meses de fevereiro e julho será repassado o valor de 1.875,00(um mil e oitocentos e setenta e cinco), totalizando o valor do repasse para os cinco meses em 18.750,00(dezoito mil e setecentos e cinquenta reais), correspondente ao valor de 50% do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE**

A Convenente compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente nas despesas de custeio dos gastos de transporte escolar dos alunos nos percursos de Jari à São Pedro do Sul com destino final Santa Maria/RS, sendo à parte do Município referente à locação de ônibus/microônibus, para o trajeto entre este Município e a cidade de Santa Maria, conforme Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio tem o prazo de vigência com início em 15/02/2016 à 15/07/2016, passando a viger na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO**

O descumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

**Parágrafo único.** O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegar o que entender de direito.

**CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES**

O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo Município a Convenente, no prazo de 05 (cinco) anos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação do Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

- A Convenente, prestará contas ao Município do recurso recebido até aos dez dias do mês subseqüente.

- Fica assegurado ao Município o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados pela Administração.

- Será de inteira responsabilidade da Convenente o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros decorrentes da aplicação do presente convênio, eximindo o Município de qualquer encargo ou ônus.

- A Convenente deve manter em dia a escrituração dos recursos repassados pelo Município, demonstrando-as de imediato sempre que houver solicitação neste sentido.
- A Convenente deverá apresentar, a cada início e final de semestre, junto a Secretaria da Fazenda do Município, os comprovante de matrícula, atestados de freqüência ou boletim dos alunos beneficiados por este convênio. A ausência de comprovação ensejará a suspensão do pagamento daquele mês até a devida regularização.

- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

E, por estarem justas, assinam o presente termo de convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais ora convencionados.

Jari,24 de fevereiro de 2016.

PEDROLIVIO PORTO PRADO

Prefeito Municipal

SRª. GISLAINE LEIDA VIDOR POSSOBOM

Associação Jariense dos Estudantes de Santa Maria (AJESM)

Presidente

TESTEMUNHAS:

---

---

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

# PLANO DE TRABALHO

## 1- DADOS CADASTRAIS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Órgão/Entidade Proponente**<br>**Associação de Jariense de Alunos dos Estudantes de Jari a Santa Maria – AJESM.** | | | | **CNPJ**:<br>11.563.592/0001-76 |
| **Endereço:**<br>Rua Silveira Matins 325, bairro centro | | | | |
| **Cidade:**<br>Jari | **UF:**<br>RS | **CEP**:<br>98.175-000 | **DDD/Tel**<br>055-8133-6969 | |
| **Nome do Representante**:<br>Gislaine Leida Vidor Possobom | | | **CPF**:<br>557.365.210-91 | |
| **CI/Órgão Exp.**<br>8034954951 SSP/RS | **Cargo:**<br>Presidente | **Função**<br>Presidente | | |

## 2 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

| *Título do Projeto: | Período de Execução | |
|---|---|---|
| | **Início** | **Término** |
| **Auxílio de Transporte Escolar, para Estudantes fora mo Município de Jari** | 15.02.2016 | 15.07.2016 |
| ***Identificação do Objeto:**<br>Auxílio Transporte Escolar | | |
| **Justificativa da Proposição:**<br>A **Associação de Jariense de Alunos dos Estudantes de Jari a Santa Maria – AJESM. É uma** entidades constituídas pela união dos Estudantes Jariense que pretendem estudar fora do Município, Seja tanto como Nível Superior, como também estudantes em Curso, Pós Médio e Profissionalizante, tendo em vista a grande dificuldade de deslocamento, e a considerar o grande dispêndio de valores, dessa forma se busca por meio deste Projeto, a participação da Municipalidade, pois que do contrario, se torna praticamente inviável o custeio próprio. | | |

## 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| Meta | Etapa | Especificação | Indicador Físico | | Duração | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Fase | | Unidade | Quantidade | Início | Término |
| 01 | Atender demandas da **Associação de Jariense de Alunos dos Estudantes de Jari a Santa Maria – AJESM.** | Custeio das viagens no período de 15.02.2016 a 15.07.2016. | Período | 5 meses | A partir da liberação do recurso | Até o término 15 de julho de 2016. |

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

## 4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

| Natureza da despesa | | Total | Concedente | Proponente |
|---|---|---|---|---|
| Código | Especificação | | | |
| 3.3.50.41 | Contribuições | R$ 37.500,00 | R$ 18.750,00 | 18.750,00 |
| Total Geral | | R$ 37.500,00 | R$ 18.750,00 | 18.750,00 |

## 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

### 5.1 – CONCEDENTE e PROPONENTE

| Meta | Concedente | Percentual | Proponente | Percentual | Total Convenio | Percentual |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Fevereiro | R$ 1.875,00 | 50 % | R$ 1.875,00 | 50 % | **R$ 3.750,00** | 100% |
| Março | R$. 3.750,00 | 50 % | R$ 3.750,00 | 50 % | **R$ 7.500,00** | 100% |
| Abril | R$ 3.750,00 | 50 % | R$ 3.750,00 | 50 % | **R$7.500,00** | 100% |
| Maio | R$ 3.750,00 | 50 % | R$ 3.750,00 | 50 % | **R$7.500,00** | 100% |
| Junho | R$ 3.750,00 | 50 % | R$ 3.750,00 | 50 % | **R$ 7.500,00** | 100% |
| Julho | R$ 1.875,00 | 50 % | R$ 1.875,00 | 50 % | **R$ 3.750,00** | 100% |
| Total | **R$ 18.750,00** | | **R$ 18.750,00** | 50 % | **R$ 37.500,00** | |

26 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Jari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos Da Prefeitura Municipal de Jari, na forma deste Plano de Trabalho.

Jari, 12 de fevereiro de 2016

Gislaine Leida Vidor Possobom
**Associação de Jariense de Alunos dos Estudantes de Jari a Santa Maria – AJESM.**

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 22/02/16
a 1º/04/16.
Jari-RS
Sara Angélica

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
*"Terra de lutas e conquistas"*
*CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com*
*Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083*

# LEI MUNICIPAL N.º 2.157 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

**Altera o anexo da Lei nº 2.117, de 29 de setembro de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias em exercício, e o anexo da Lei 2.140 de 1 de dezembro de 2015– Lei do Orçamento Anual em exercício criando Projeto Atividade e Abrindo Crédito Adicional Especial.**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo da Lei nº 2.117, de 29 de setembro de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias em exercício, e o Anexo da Lei 2.140 de 1 de dezembro de 2015 – Lei Orçamentária Anual em vigor, criando projeto atividade:

| | |
|---|---|
| **Órgão:** | **07** Secretaria Mun.Educação Cult.Desp.e Tur. |
| **Unidade:** | **01** Esporte Cultura e Turismo |
| **Função:** | **12** Educação |
| **Subfunção:** | **364** Ensino Superior |
| **Programa de governo:** | **0018** Educação com Qualidade |
| **Projeto Atividade:** | **2.036** Apoio as associações estudantis |
| **Descrição dos objetivos do programa:** Promover ações que visem a qualidade da Educação ofertada no Município, garantindo espaços adequados, formação e valorização dos profissionais da educação, garantindo acesso, permanência e sucesso dos educandos da educação infantil e ensino fundamental. | |

| Cód. da Ação | Descrição da Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta | | Custo Previsto p/ o exercício -R$ - Fontes de Financiamento | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Ano | Quant. Física | Próprios | Terceiros | Total |
| 2.036 | Apoio as Associações Estudantis | Associações Mantidas | UN | **2016** | 1 | R$ 18.750,00 | .... | R$ 18.750,00 |

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a alterar a Lei nº 2.140 de 1 de dezembro de 2015– Lei do Orçamento Anual em exercício, criando a seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---|---|
| **Órgão:** | **07** Secretaria Mun.Educação Cult.Desp.e Tur. |
| **Unidade:** | **01** Esporte Cultura e Turismo |
| **Função:** | **12** Educação |
| **Subfunção:** | **364**Ensino Superior |
| **Programa de governo:** | **0018** Educação com Qualidade |
| **Projeto Atividade:** | **2.036** Apoio as associações estudantis |
| **3.3.50.41.00.00.00.00 0001** | Contribuições |

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
*"Terra de lutas e conquistas"*
*CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com*
*Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083*

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a alterar a Lei nº 2.140 de 1 de dezembro de 2015– Lei do Orçamento Anual em exercício, abrindo Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | **07** Secretaria Mun.Educação Cult.Desp.e Tur. | |
| **Unidade:** | **01** Esporte Cultura e Turismo | |
| **Função:** | **12** Educação | |
| **Subfunção:** | **364**Ensino Superior | |
| **Programa de governo:** | **0018** Educação com Qualidade | |
| **Projeto Atividade:** | **2.036** Apoio as associações estudantis | |
| **Órgão:** | **07** Secretaria Mun.Educação Cult.Desp.e Tur. | |
| **3.3.50.41.00.00.00.00 0001** | Contribuições | **R$ 18.750,00** |

**Art. 4º.** Servirá de recurso para cobertura da dotação acima, o valor de R$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais), o Superávit Financeiro - Recurso Livre 0001.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI**, aos 22(vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2016.

**PEDROLIVIO PORTO PRADO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
*"Terra de lutas e conquistas"*
*CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com*
*Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083*

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.247/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal autorizado, a alterar o anexo da Lei nº 2.117, de 29 de setembro de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias em exercício, e o anexo da Lei 2.140 de 1 de dezembro de 2015– Lei do Orçamento Anual em exercício criando Projeto Atividade e Abrindo Crédito Adicional Especial.

Faz-se necessário adequar à Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual de modo a atender o requerimento da Associação dos Acadêmicos do Município de Jari, portando é necessário . Justifica-se o presente projeto a necessidade de aprendizado por parte dos munícipes de Jari e a dificuldade encontrada pelo difícil acesso aos pólos de ensino, devido a distancia, tornando assim inviável prosseguir ou recomeçar sem auxílio do poder público.

Com renovados votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

**PEDROLIVIO PORTO PRADO**
**PREFEITO MUNICIPAL**